



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE ENTIDADES DE APOIO E ACOLHIMENTO AUTUANTES EM ÁLCOOL E DROGAS

PARECER Nº 01/2023/MDS/SE/DEPAD
PROCESSO Nº 71000.083185/2023-22
INTERESSADO: COMISSÃO DE AVALIAÇÃO - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 8/2023 - DEPAD
ASSUNTO: **Exigência do Edital de Credenciamento Público 08/2023, item 8.11 – Parecer do Conselho Estadual, Distrital ou Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas (ou órgãos públicos ou entidades de competências similares).**

Considerando os apontamentos e o questionamento da Confederação Nacional de Comunidades Terapêuticas - Confenact (SEI 14649546), e das suas federações filiadas, dentre elas: FETEB, FENACT, FAZENDA DA ESPERAÇA, CRUZ AZUL, DESAFIO JOVEM DO BRASIL, com atuação em todo território nacional e ainda as Estaduais, como COMPACTA, FECTERS, etc, sobre o item 8.11 do Edital nº 08/2023 que trata de Parecer do Conselho Estadual, Distrital ou Municipais de Políticas Públicas Sobre Drogas (ou órgãos públicos ou entidades de competências similares);

Considerando que a Federação Brasileira de Comunidades Terapêuticas - FEBRACT (SEI 14650607) aponta as mesmas dificuldades e questiona sobre a possibilidade de emissão do parecer que requer o item 8.11 do Edital nº 08/2023, considerando as Federações como entidades de competências similar por serem atuantes na política sobre drogas;

Considerando que a antiga Federação Norte e Nordeste de Comunidades Terapêuticas - FENNOCT, atual Federação Nacional das Comunidades Terapêuticas - FENACT comprova que já houve inclusive uma parceria entre a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas – Senad, conforme anexo (SEI 14650613) no monitoramento e fiscalização em decorrência de chamamentos públicos realizados em 2012, 2013 e 2014, em que a Federação colaborou com a Política Nacional sobre Drogas, realizando visitas *in loco* nas dependências das instituições, com o propósito de elaborar relatório de fiscalização, verificando se suas atividades estavam em conformidade com a RDC 29 da ANVISA (conforme processo n. 08129.002625/201728) ofício anexo;

Considerando a publicação da Portaria/SE/MDS nº 500 de 3 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 6 de novembro de 2023, seção 2, que designa servidores para constituírem a Comissão Especial de Avaliação, encarregada de realizar os trabalhos de habilitação e pré-qualificação de acolhimento de pessoas com transtornos decorrentes de uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, em razão do Edital de Credenciamento Público nº 8/2023 (71000.054730/2023-73);

Considerando que esta comissão recebeu alguns relatos de dificuldades quanto a emissão do referido parecer por parte dos órgãos públicos, seja por inexistir no respectivo município ou pela demora no atendimento do pleito o que pode gerar a intempestividade da entidade em realizar o respectivo credenciamento;

Considerando o início da contagem dos prazos para credenciamento, e as colocações apontadas acima, e que as Federações contemplam abrangências territoriais, e que atuam nas políticas públicas sobre drogas; RESOLVE:

Considerar as Federações atuantes nas Políticas sobre Drogas, como entidades com competências similares prevista no item 8.11 do Edital 08/2023 podendo emitir o referido parecer,

ficando ressaltado que deve ser encaminhado em anexo ao parecer o comprovante de CNPJ das referidas Federações.

DIEGO MANTOVANELI DO MONTE
Presidente da Comissão Especial de Avaliação



Documento assinado eletronicamente por **Diego Mantovaneli do Monte, Coordenador(a)-Geral**, em 06/11/2023, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **14650368** e o código CRC **80CED565**.